



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

APROVADO  
EM 09/10/2005  
*Wanderley Salomão*  
Eduardo dos Santos Pinheiro  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 012/2005-PMA

**“Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 233/2005, de 27 de maio de 2005, que dispõe sobre o valor da hora aula, e dá outras providências.”**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Afuá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 233, de 27 de maio de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 3º. O valor da hora aula de que trata o Parágrafo único do artigo anterior fica estabelecido em R\$4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) para as categorias funcionais de professor da educação básica de graduação de nível médio, e R\$6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos) para as categorias funcionais de professor da educação básica de graduação de nível superior.”***

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros decorrentes da execução da presente Lei, retroagem-se a 01 de outubro de 2005.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2005.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 03 de outubro de 2005.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
Prefeito do Município de Afuá



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## PROJETO DE LEI Nº 012/2005-PMA

**“Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 233/2005, de 27 de maio de 2005, que dispõe sobre o valor da hora aula, e dá outras providências.”**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Afuá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 233, de 27 de maio de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 3º. O valor da hora aula de que trata o Parágrafo único do artigo anterior fica estabelecido em R\$4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) para as categorias funcionais de professor da educação básica de graduação de nível médio, e R\$6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos) para as categorias funcionais de professor da educação básica de graduação de nível superior.”***

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros decorrentes da execução da presente Lei, retroagem-se a 01 de outubro de 2005.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2005.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 03 de outubro de 2005.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
Prefeito do Município de Afuá